Publicado do TCE/AN Edição nº_		o Eletrôn	ico 
De	/	/	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. №	

TRIBUNAL DE CONTAS

### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

#### ACÓRDÃO № 450/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

**1- Processo TCE nº 2023/2008 (24 Vols). Apenso:** Processos nº 5631/2012 e 199/2014 (04 Vols)

- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Orgão: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável SDS.
- 4- Exercício: 2007.
- 5- Responsável: Sr. Néliton Marques da Silva (01/01/2007 a 26/07/2007) e Nádia Cristina D'Avila Ferreira (27/07/2007 a 31/12/2007), ex-Secretários da SDS.
- 6- Unidade Técnica: DICAD/ AM Informação nº 58/2015 (fls. 4603/4604).
- 7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 869/2015-MP-RMAM, do Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas (fls. 4606/4606v)
- 8- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

**EMENTA**: Prestação de Contas. Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Exercício 2007.

Contas Regulares. Quitação ao responsável. Arquivamento.

#### 9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1- Julgar Regular a Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - SDS, referente exercício de 2007, sob a responsabilidade do **Senhor Néliton Marques da Silva**, relativa ao período de 01/01 a 26/07/2007, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1°, II, c/c art. 22, I, da Lei Estadual nº 2423/96, e art. 188, §1°, I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM:
- 9.2- Dar quitação à responsável, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº 2423/96, c/c art. 189, l, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
  - **9.3- Determinar** o arquivamento do Processo.
- 10- Ata: 24ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 1º de julho de 2015.
- 12- Especificação do quorum: Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Raimundo José Michiles, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).

	m
	α
	◁
	ď
	č
	ada e informa o código: 76D5812D-97E4E873-4B4EE967-8B46C4B8
	ž
	*
	ч
	ĸ.
	Ċ
	ŏ
	ŭ
	īī
	#
	≈
	щ
nente por JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO.	4
	ď
O.	'n
¥	ά
A FILHO.	ŭ
_	₹
正	ŭ
_	7
italmente por JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA	6
N	۲
ゴ	Ċ
$\preceq$	7
ب	÷
ഗ	ò
ı.i.	ic
Ä	څ
$\Box$	7
$\sim$	2
U	1
$\overline{}$	;
_	۲
$\supset$	۷.
⋖	τ
_I	ý
Ō	C
_	_
Ш	-
$\overline{}$	ď
$\pi$	۶
$\approx$	Ę
O	
$\neg$	₹
_	.=
0	٥
à	4
a)	4
#	ç
Ç	ď
Φ	5
Ξ	٧
늘	5
Œ	2
≔	>
.⊡	C
gig	5
dig	5
do dig	m
ado dig	an an
nado dig	on me
inado dig	מה מה פר
sinado dig	tre and
assinado dig	on me ant e
assinado dig	ta tre am do
oi assinado dig	ulta tre am ac
foi assi	sulta tre am dov hr/sper
foi assi	ne art ethion
foi assi	on and ethicano
foi assi	one and ethical
foi assi	on and ethicanon//-
foi assi	or //consulta toe am do
foi assi	the art ethicanonical
foi assi	on me and afficiency//.utth
foi assi	http://consulta top am do
foi assi	te http://consulta toe am do
foi assi	ite http://consulta toe am an
foi assi	site http://consulta toe am an
foi assi	site http://cons
foi assi	site http://cons
Este documento foi assinado dig	site http://cons
foi assi	a conferência acesse o site http://consulta toe am do

Publicado r do TCE/AM Edição nº		no Eletrői	IICO
De	/	/	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS
BIV. BE/TOOKB/TOO

Proc. Nº _	
Fls. N⁰	

## Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

## ACÓRDÃO № 450/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

**13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal**: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

## JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

## JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro-Relator

# ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral